



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER CONTROLE INTERNO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.646/2025

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SEDEC

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E
CORRETIVA, DE FORMA CONTINUA E SOB DEMANDA, INCLUINDO
FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS,
FERRAMENTAS E MATERIAIS.

DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025 – CIDRUS – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – ÓRGÃO
GERENCIADOR – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA
PREDIAL, REFORMAS, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS PUBLICAS, E LAGRADOUROS
PAVIMENTADOS E NÃO PAVIMENTADOS.

CONTRATADO(A): EXECUTAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº. 32.356.267/0001-02.

VALOR TOTAL – R\$ 244.901.698,69 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e
um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 04/09/2025 a 04/09/2026.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Memo. Nº 40/2025;
- Autorização da Ordenadora de Despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos;
- Termo de Referência – TR;
- Pesquisa de Mercadológica e Mapa Comparativo de Preços.
- Ofício nº. 60/2025 - SEDEC/PMA, solicitação de autorização e manifestando interesse em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Ofício nº 157/2025 – CIDRUS, Autorização do órgão gerenciador da ARP;
- Ofício nº. 61/2025 - SEDEC/PMA, solicitação enviada a licitante, manifestando interesse e solicitando aceite/anuência em aderir a ARP;
- Ofício nº 001/2025 - Aceite da licitante;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025;
- Proc. Originário da Concorrência Eletrônica nº 001/2025;
- Parecer Jurídico – assinado por Welton Vieira – OAB/MG 78610;
- Reserva Orçamentária nº 16809;
- Despacho – SML/PMA, onde foi apontado que os autos se encontram devidamente instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- PARECER JURÍDICO nº 572/2025 - PROGE-PMA.

No mais, através de Justificativa e Autorização para a adesão da ARP assinada pela autoridade administrativa, onde na qual demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da ARP em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo setor de compras, através do Mapa de Cotação de Preços.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Outro requisito imposto pelo Decreto nº. 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão, de acordo com o disposto no §3º do art. 22, cada órgão

não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pressuposto devidamente observado na referida adesão, a qual não ultrapassa o quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento).

Cumpra observar que, a referida Adesão a Ata é devidamente autorizada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser considerado que o Município de Ananindeua possui o Decreto nº. 229/2021, o qual estabelece regras para adesões.

Verifica-se que a empresa: Executar Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.356.267/0001-02, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão da norma de ARP, onde a mesma demonstra nos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme informações constantes no Quadro de Alocação de Recursos, que se encontra em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange a verificação documental da empresa, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação com a formalização do instrumento contratual, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, a ser firmado com a empresa Executar Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.356.267/0001-02, cujo o objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e predial, envolvendo mão de obra especializada, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das unidades vinculadas ao setor de feiras e mercados. **Valor total da contratação - R\$ 3.017.901,81 (três milhões, dezessete mil, novecentos e um reais e oitenta e um centavos)**, salientamos para os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos, inclusive observando quanto o cumprimento dos itens: 13 (treze) e 14 (quatorze) do *check list* para Adesão a Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ressaltamos, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno encaminha os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 15 de dezembro de 2025.

Lucas Sena Lobo
Assessor Estratégico – CGM/PMA